

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 35.721 de 19 de julho de 2022

Cria o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, para regulamentação e implantação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais de União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 191 e no inciso II, do artigo 193, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assegura a possibilidade de a Administração pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação do referido ato normativo federal, por licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto, ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estudos e debates para regulamentar e implementar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir: a adequada orientação e capacitação dos servidores públicos municipais e a necessidade de uniformização de rotinas para aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, no sentido de gerar segurança jurídica na atuação administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial-GTI para a regulamentação e implantação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 no município de Salvador, observando-se a competência regulamentar conferida ao Poder Público Municipal, ao qual compete, dentre outras:

I - elaborar estudos técnicos e jurídicos, promover debates e discussões voltados para a regulamentação e implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - elaborar minuta de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação municipal, visando à aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, levando em consideração as peculiaridades locais e a realidade da Administração Pública Municipal;

III - articular, por meio da Coordenadoria Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas – CDP, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e da Procuradoria Geral do Município – PGMS, a capacitação dos servidores municipais;

IV - elaborar estudos necessários à adequação das minutas de editais de licitação e contratos, em suas diversas modalidades, e dos processos administrativos, cujo objeto envolva licitações e contratos, às regras da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

V - acompanhar a evolução doutrinária e jurisprudencial relativas às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI deverá estabelecer um Plano de Trabalho e uma rotina de realização de reuniões para debates e alinhamento acerca da elaboração de minutas de atos regulamentares da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de 01 de abril de 2021.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI ou em qualquer outro grupo de trabalho por ele criado não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI será composto pelos seguintes servidores:

I - **IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA**, matrícula 3158209, Diretor Geral de Logística e Patrimônio – Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;

II - **ALBERONE LOPES LATADO FILHO**, matrícula 3102744; **CATARINA COELHO VELLOSO SANTANA**, matrícula 3153186; **EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**, matrícula 3112103; **MATHEUS SOUZA GALDINO**, matrícula 3136799, Procuradores - Procuradoria Geral do Município de Salvador – PGMS;

III - **KARINA MEDRADO BARBOSA CAYRES BRITTO VIEIRA**, matrícula 3158228, Gerente Central Sistêmico de Gestão II e **NAILTON NUNES FRANÇA**, matrícula 3091182, Técnico

Administrativo – Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;

IV - **IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**, matrícula 3091786, Técnico Administrativo/ Coordenador II - Secretaria Municipal da Educação – SMED;

V - **IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS**, matrícula 3093856, Técnico Administrativo/ Chefe de Setor A - Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

§ 1º O Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI será presidido pelo servidor indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros órgãos e unidades.

Art. 3º Fica estipulado até 31 de janeiro de 2023 o prazo para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no presente artigo poderá ser renovado justificadamente para a condução dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de julho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO
Secretário Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, em exercício

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 35.722 de 19 de julho de 2022

Altera dispositivos dos Decretos Municipais nº 23.935/2013 e 23.936/2013, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 23.935/2013, que dispõe sobre Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, com vistas à estruturação de estudos e projetos de concessão comum, administrativa ou patrocinada, de permissão, de operação urbana consorciada

ou de quaisquer outros modelos contratuais com o Município do Salvador;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 23.936/2013, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, com vistas à estruturação de estudos e projetos de concessão comum, administrativa ou patrocinada, de permissão, de operação urbana consorciada ou de quaisquer outros modelos contratuais com o Município do Salvador;

Considerando a publicação do Decreto Federal nº 8.428/2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública e suas alterações (PMI).

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.935, de 17 de maio de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

Parágrafo único. No caso de associação em grupo, deverá ser indicado o responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal, bem como as cotas proporcionais para repartição do valor de eventual ressarcimento.” (NR)

“Art. 3º O requerimento da MIP será dirigido ao Conselho Gestor de Parcerias, em meio impresso e/ou digital, devendo conter:

.....

II - A estimativa do prazo para conclusão dos estudos e do valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações detalhadas e parâmetros utilizados para sua definição, de acordo com a complexidade do objeto;

.....

VII - qualificação completa do requerente, que permita a sua identificação e a sua localização para possível envio de notificações e informações, constando nome completo ou razão social, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefones de contato e qualificação do(s) representante(s) legal(is), se for o caso;

VIII - demonstração de experiência na realização de projetos, estudos, investigações ou levantamentos similares aos apresentados na MIP;

IX - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, incluída a apresentação de plano de trabalho com indicação de cronograma, bem como metodologia a ser utilizada;

X - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, estudos, investigações ou levantamentos decorrentes da MIP.

§ 1º Recebida a MIP, o Conselho Gestor de Parcerias avaliará e deliberará sobre sua conveniência, podendo sempre solicitar informações adicionais ao requerente, bem como suporte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Em caso de deliberação positiva sobre a conveniência do objeto da MIP, o Conselho Gestor de Parcerias, decidirá sobre o prazo para conclusão do estudo, de acordo com a sua complexidade, e poderá, segundo seu juízo de oportunidade e conveniência, abrir prazo para que outros eventuais interessados se manifestem sobre o objeto da MIP, permitindo a apresentação de propostas alternativas em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º O Conselho Gestor de Parcerias, segundo seu juízo de oportunidade e conveniência, poderá conferir autorização em caráter de exclusividade, ou a número limitado de interessados, por meio de decisão específica e fundamentada, considerando a experiência profissional comprovada do requerente, seu plano de trabalho e avaliações preliminares sobre o negócio.

.....

§ 5º Qualquer alteração na qualificação do requerente autorizado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou entidade responsável pela condução da MIP, sendo objeto de deliberação pelo Conselho Gestor de Parcerias.

§ 6º A autorização para a realização de projetos, estudos, investigações e levantamentos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.” (NR)

.....

“Art. 7º O Conselho Gestor de Parcerias poderá, segundo seu juízo de oportunidade e conveniência e a qualquer tempo:

.....” (NR)

“Art. 8º A avaliação dos estudos da MIP observará critérios tais como:

.....

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Parcerias poderá, segundo seu juízo de oportunidade e conveniência, para a consolidação de projeto decorrente de MIP, recomendar o assessoramento de consultorias especializadas, inclusive através de termos de cooperação firmados pelo Município com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais, nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.” (NR)

“Art. 9º Concluído o estudo, ou outros tipos de investigação, decorrente de MIP, os seus respectivos produtos e dispêndios realizados para fins de eventual ressarcimento, devem ser entregues pelo participante autorizado ao Conselho Gestor de Parcerias, em meio físico e digital que permita a edição e acesso integral do seu conteúdo, para serem analisados pelo órgão ou entidade competente.

§ 1º Caso se conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com aqueles usualmente praticados na elaboração de estudos ou projetos similares, o Conselho Gestor de Parcerias deverá arbitrar, com base em parâmetros de mercado, o montante nominal para o eventual ressarcimento.

§ 2º Em caso de não concordância com o valor arbitrado pelo Conselho Gestor de Parcerias, o interessado deve expressamente rejeitá-lo, circunstância em que não serão utilizadas as informações constantes na sua proposta.

§ 3º O autorizado deve descrever os produtos mencionados no caput em itens com respectivos valores dispendidos, para fins de eventual ressarcimento proporcional, conforme orientação do Conselho Gestor de Parcerias.

§ 4º Os produtos decorrentes da MIP devem conter, em regra, avaliações técnicas e operacionais, bem como modelagens econômico-financeira e jurídica.

§ 5º Nenhum dos projetos, estudos, investigações e levantamentos advindos de MIP vincula a Administração Pública Municipal e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a respeito de sua legalidade, consistência e suficiência.” (NR)

“Art. 10. Para fins de estruturação do projeto final a ser submetido a eventual processo licitatório, o órgão ou entidade responsável pela sua execução deverá consolidar as informações obtidas através da MIP, podendo fixar prazo para que o autorizado promova correções e alterações nos estudos, projetos, investigações ou levantamentos apresentados, para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Decreto nº 23.936 de 17 de maio de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O PMI será composto das seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III - avaliação, seleção e aprovação.” (NR)

“Art. 2º A abertura de PMI poderá ser proposta por órgãos ou entidades da Administração Pública ou pessoas físicas ou jurídicas interessadas, contendo minimamente a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos estudos, projetos, levantamentos, investigações ou similares necessários.” (NR)

“Art. 3º A solicitação de PMI será encaminhada ao Conselho Gestor de Parcerias do Município para análise e deliberação, visando à obtenção de estudos, tais como levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas ou pareceres necessários à realização de projetos de concessão comum, administrativa ou patrocinada, de permissão, de operação urbana consorciada ou de quaisquer outros modelos contratuais com a Administração Pública direta e indireta do Município do Salvador.” (NR)

“Art. 4º

Parágrafo único. No caso de associação em grupo, deverá ser indicado o responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal, bem como as cotas proporcionais para repartição do valor de eventual ressarcimento.” (NR)

“Art. 5º Os requisitos para responder a um PMI serão definidos em cada caso pelo Conselho Gestor de Parcerias, com suporte do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal

interessados, de acordo com o nível de complexidade e exigências do objeto, e constarão no edital de chamamento público.

§ 1º A autorização para a realização dos estudos do PMI poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados, conforme edital de chamamento público.

§ 2º A autorização para a realização dos estudos do PMI será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência ou descumprimento de seus termos por parte do interessado, sem direito a qualquer espécie de recurso ou indenização.

§ 3º Qualquer alteração na qualificação do requerente autorizado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou entidade responsável pela condução do PMI, sendo objeto de deliberação pelo Conselho Gestor de Parcerias.

§ 4º A autorização para a realização de projetos, estudos, investigações, levantamentos e similares não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada." (NR)

.....

"Art. 8º

§ 4º Os direitos autorais sobre os estudos decorrentes de PMI serão cedidos incondicionalmente pelo interessado ao Município do Salvador.

....." (NR)

"Art. 9º O edital de chamamento de PMI definirá o prazo de apresentação dos estudos e projetos, segundo a complexidade de seu objeto, mas nunca inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Os editais de chamamento de PMI serão publicados em imprensa oficial e na internet, podendo haver divulgação em outros meios de comunicação.

§ 2º Os estudos e outros elementos demandados pelo PMI deverão ser sempre entregues no prazo fixado no edital de chamamento público e mediante protocolo, preferencialmente em meio eletrônico.

.....

§ 4º O edital de PMI poderá estabelecer o limite de valor para ressarcimento dos dispêndios incorridos pelo proponente." (NR)

"Art. 10.

Parágrafo único. As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pela Administração Pública Municipal pelo endereço eletrônico indicado no edital de chamamento público de PMI." (NR)

"Art. 11. O Conselho Gestor de Parcerias, segundo seu juízo de oportunidade e conveniência, poderá realizar sessão pública destinada a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

....." (NR)

"Art. 12. O Conselho Gestor de Parcerias poderá, segundo seu juízo de oportunidade e conveniência e a qualquer tempo:

....." (NR)

"Art. 13. O Conselho Gestor de Parcerias poderá, segundo seu juízo de oportunidade e conveniência, realizar PMI em duas ou mais etapas.

....." (NR)

"Art. 14.

Parágrafo único. O Conselho Gestor de Parcerias poderá, segundo seu juízo de oportunidade e conveniência, para a consolidação de projeto decorrente de PMI, recomendar o assessoramento de consultorias especializadas, inclusive através de termos de cooperação firmados pelo Município com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais, nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos." (NR)

"Art. 15.

§ 2º Caso se conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com aqueles usualmente praticados na elaboração de estudos ou projetos similares, o Conselho Gestor de Parcerias deverá arbitrar, com base em parâmetros de mercado, o montante nominal para o eventual ressarcimento de cada contribuição ou subsídio.

§ 3º Em caso de não concordância com o valor arbitrado pelo Conselho Gestor de Parcerias, o interessado deve expressamente rejeitá-lo, circunstância em que não serão utilizadas as informações constantes na sua proposta.

§ 4º Nos projetos decorrentes de PMI, o proponente deve descrever seu objeto em itens com respectivos valores, para fins de eventual ressarcimento proporcional, conforme edital de chamamento público." (NR)

"Art. 16 Para fins de estruturação do projeto final a ser submetido a eventual processo licitatório, o órgão ou entidade responsável pela sua execução deverá consolidar as informações obtidas através do PMI, podendo fixar prazo para que o autorizado promova correções e alterações nos estudos, projetos, investigações ou levantamentos apresentados, para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

§ 1º Nenhum dos projetos, estudos, investigações e levantamentos advindos de MIP vincula a Administração Pública Municipal e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a respeito de sua legalidade, consistência e suficiência.

§ 2º As informações referidas no caput deste artigo podem ser combinadas com outras, disponíveis nos mais diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo daquelas obtidas junto a entidades e consultores externos, em colaboração não remunerada ou sob contratação para esse fim." (NR)

Disposições Finais

Art. 3º Ficam revogados os incisos III, IV e V do art. 3º do Decreto nº 23.935, de 17 de maio de 2013.

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de julho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO
Secretário Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, em exercício

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LOREDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia